



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 22/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE PIAUÍ E FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO
EDUCATIVA DO PIAUÍ, PARA VEICULAÇÃO DE
PROGRAMA TELEVISIVO INSTITUCIONAL DO
PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ**

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, em Teresina/PI, CEP: 64.000-830, inscrita no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, doravante denominado TJPI, e a **FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, na forma da Lei Complementar Estadual nº 30 de 17 de julho de 2003, com sede na Av. Valter Alencar – 2021, Monte Castelo, Teresina, Capital do Estado do Piauí, por seu Presidente, **MANOEL ALBANO AMORIM DE QUEIROZ**, doravante denominado Fundação, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo a conjugação de esforços, sem qualquer ônus ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para a veiculação de programação institucional do Poder Judiciário do Piauí, a ser incluída na grade de programação dos meios de comunicação geridos pela Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

- 2.1.1. Produzir a mídia para veiculação em conformidade com os requisitos indicados pela Fundação;
- 2.1.2. Designar equipe técnica para gerir a execução do objeto deste Acordo;
- 2.1.3. Cumprir com os prazos estipulados pela Fundação;
- 2.1.4. Zelar pelo fiel cumprimento da cooperação ajustada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ

3.1. Compete à Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí:

- 3.1.1. Disponibilizar na sua grade de programação espaço para a veiculação do conteúdo fornecido pelo TJPI;
- 3.1.2. Indicar preposto responsável pela administração do Acordo;
- 3.1.3. Fornecer todas as informações necessárias para a execução da tratativa;
- 3.1.4. Zelar pelo fiel cumprimento da cooperação ajustada.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA VEICULAÇÃO

4.1. As especificações técnicas do conteúdo a ser veiculado através por meio desta cooperação constarão de Plano de Trabalho, previamente aprovado.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLAUSULA FINANCEIRA

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiro-orçamentários entre os entes envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, com efeitos após a sua publicação.

6.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período até o limite de interesse da Administração e na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser alterado, em atendimento ao interesse e à conveniência dos partícipes, para melhor alcance dos fins visados, mediante termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto pactuado, e rescindido, de pleno direito, formal e expressamente, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas, ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Na qualidade de produtor do conteúdo, o TJPI será o legítimo titular dos direitos patrimoniais e dos a ele conexos, advindos do material produzido e disponibilizado para veiculação.

8.2. Será de responsabilidade do TJPI a aquisição, junto aos respectivos titulares, das autorizações de uso de nome, imagem, voz e quaisquer outras utilizadas no material disponibilizado para veiculação.

8.3. As autorizações de uso, imagem, voz e qualquer outro material veiculado por meio deste acordo deverão ser arquivadas pelo TJPI, por pelo menos 03 (três) anos.

8.4. Eventuais reparações civis decorrentes da inobservância dos itens anteriores serão de responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sem prejuízo da avaliação da responsabilidade de terceiros, para manejo das devidas medidas de regresso.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação caberá ao Tribunal de Justiça do Piauí, em Diário da Justiça.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, do Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E por estarem, assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo, presentes e de tudo ciente.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Albano Amorim de Queiroz, Usuário Externo**, em 12/05/2022, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 13/05/2022, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3233573** e o código CRC **3A5C5242**.